



PROCESSO Nº	<b>63.840-4/2023</b>
INTERESSADA	<b>EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP</b>
REPRESENTANTE	<b>CIPE – CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA</b>
ADVOGADOS(AS)	<b>VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES – OAB/MT 11.616-B</b> <b>LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/MT 13.754-B</b>
ASSUNTO	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>10/06 A 14/06/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 411/2024 – PV

**Resumo:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **63.840-4/2023**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; 190; e 340 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.883/2024 do Ministério Público de Contas, em **revogar** a tutela provisória de urgência concedida por meio do Julgamento Singular nº 1.061/SR/2023, homologado pelo Acórdão nº 35/2024 - PP; e  **julgar improcedente** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em razão de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2023, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**





Presidente

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

